

Questão 20.

Em relação aos itens de serviços por ordem de serviços, entendemos que os serviços serão executados 100% de forma remota, sem a necessidade de atuação presencial. Nosso entendimento está correto?

Entendimento correto.

Questão 21.

Em relação ao ERRATA entendemos que se trata somente do item NA PÁGINA 13 DO EDITAL, revoga-se, de inteiro teor, o item 8.38.3.:

“8.38.3. Em caso de o licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices anteriores, será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do respectivo lote em disputa, calculado sobre o balanço patrimonial do período mais recente.”.

Nosso entendimento está correto?

Conforme errata publicada em <https://niteroi.rj.gov.br/wp-content/uploads/licitacao/sma/2024/Edital%20PE%2090001-2024%20errata.docx>, o item 8.38.3 do Edital foi revogado.

Deve-se registrar, para todos os fins, que embora o item 13.23.3, p. 66, do termo de referência (com idêntica redação ao anterior item 8.38.3 do Edital) tenha permanecido no instrumento convocatório, este item foi revogado por arrastamento, em razão da errata publicada, prevalecendo as regras do Edital, na forma do item 14.9.

Além disso, foi inserido na página 65 do edital:

“13.22.1. Os interessados que estejam sob concurso de credores, falência, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial estarão vedadas de participação do certame, exceto as que possuam plano de recuperação acolhido judicialmente, e as em recuperação extrajudicial que possuam plano de recuperação homologado judicialmente.”

Questão 22.

Em relação ao item 9 e seu subitem 9.20 e 9.21 esclarecemos que pelo o motivo da Contratante fazer a gestão e monitoramento do ambiente entendemos que esse relatório será solicitado pela Contratante, a Contratada fara um assessment para avaliar os riscos de segurança e como remedia-los, no caso de apontamento de serviços a serem executados para mitigar a segurança, entendemos que serão utilizados o banco de horas a ser contratado, deixamos claro que a análise é feita com a ferramenta nativa da Microsoft para seus respectivos produtos não sendo da responsabilidade da Contratada a entrega de alguma ferramenta adicional para análises dos riscos.

Nosso entendimento está correto?

Parcialmente correto. Os relatórios do item 9.20 e 9.21 serão solicitados pelo Contratante para serem apresentados quando necessários, na forma do item 12.18.6 do termo de referência. Não há impedimento de contar com a análise da ferramenta nativa da Microsoft, sem necessidade de entrega de ferramenta adicional para análise de riscos. Por outro lado, em caso de apontamento de serviços a serem executados para mitigar a segurança, não necessariamente serão utilizadas as horas da consultoria (item 2), salvo se houver conveniência e oportunidade da Administração nesta utilização.